



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS
COORDENADORIA DE EXTENSÃO**

**EDITAL Nº02 PBEXT AÇÕES /CODEX/PROECE2022
PROGRAMA DE BOLSA EXTENSÃO UFR**

A Universidade Federal de Rondonópolis/UFR, por meio da Pró-reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis (PROECE), torna público o **Edital nº02 PBEXT AÇÕES/CODEX/PROECE** e convoca os servidores(as) da UFR em atividade e/ou aposentados(as) a apresentarem propostas de extensão por meio do endereço eletrônico: https://sistemas.ufmt.br/ufmt.portalsistemas/sistema_de_extensao/SIEx, de acordo com as condições definidas neste Edital.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. O Programa de Bolsa Extensão/PBExt, abrange propostas de ações extensionistas com ênfase na formação de estudantes e na integração social, tendo como objetivos:

1.1.1. Conceder apoio financeiro, por meio de bolsas, para o desenvolvimento de ações a serem executadas no ano de 2022, conforme disponibilidade orçamentária da UFR;

1.1.2. Estimular o desenvolvimento artístico, cultural, social e o pensamento crítico dos estudantes, evidenciando a indissociabilidade entre a extensão, a pesquisa e o ensino;

1.1.3. Envolver a comunidade acadêmica e a sociedade em processos de formação e disseminação de conhecimentos para a melhoria da qualidade da educação brasileira.

1.2 As ações propostas por meio deste edital podem ser realizadas presencialmente, desde que observadas as orientações de prevenção e segurança expressas no Plano de Contingenciamento à COVID-19 – UFR, do Comitê de Enfrentamento à COVID-19, disponível em: https://ufr.edu.br/portal/wp-content/uploads/2021/04/Plano_contingenciamento_COVID_UFR_2021.pdf, ou novos atos normativos publicados no âmbito da UFR.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Entende-se como **Extensão**, os processos interdisciplinares, educativos, culturais, científicos, tecnológicos e políticos que promovem a interação transformadora entre a universidade e os demais setores da sociedade, processos estes mediados por estudantes de graduação e orientados (as) por um ou mais servidores (as), dentro do princípio constitucional da indissociabilidade do ensino e da pesquisa.

2.2. Entende-se como **Ação de Extensão**, as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à universidade e que estejam vinculadas à formação de estudante, conforme políticas nacionais de extensão universitária, normas institucionais próprias e critérios deste Edital.

2.3. Entende-se como **Projeto de Extensão**, o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural e/ou tecnológico, integrado às atividades de pesquisa e de ensino, com objetivo (s) específico (s) e prazo (s) determinado (s).

3. DOS PROPONENTES

3.1. Podem ser proponentes de ações de extensão: servidores (as) docentes ou técnico-administrativos em educação do quadro efetivo da UFR.

3.2. Será permitido ao (à) docente visitante e/ou substituto (a) coordenar ações de extensão, desde que a data prevista para o término da execução das ações, incluindo-se a apresentação do relatório final, seja de sessenta dias antes da data do término de seu contrato com a UFR.

3.3. Servidoras (es) aposentadas (os) também poderão coordenar ações de extensão.

3.3.1 O (A) servidor (a) aposentado (a) deverá cumprir o disposto na Resolução CONSEPE/UFMT nº 146, de 11 de dezembro de 2017, e demonstrar envolvimento acadêmico por meio de declaração emitida pela instância acadêmica na qual constem as atividades desenvolvidas no último biênio.

3.4. O (A) proponente deve ser o (a) coordenador (a) principal da proposta.

3.5. As ações com recursos financeiros deverão ter, obrigatoriamente, um (a) coordenador (a) servidor (a) do quadro efetivo da UFR. O (A) docente visitante e/ou substituto (a) não poderá (ão) ser, em nenhuma hipótese, gestor/a (es) do recurso.

4. DAS AÇÕES APOIADAS

4.1. De acordo com as normas nacionais de ações de extensão, as propostas devem representar significativa articulação entre ensino e pesquisa com as demandas da sociedade,

orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência com o objetivo de transformação social.

4.4. Serão encaminhadas para avaliação as propostas de ações de extensão que:

- a) contemplem articulação com a sociedade em uma perspectiva pluri, multi, inter e transdisciplinar e interinstitucional;
- c) articulem ensino-pesquisa-extensão em um processo pedagógico único, interdisciplinar, educativo, científico e político;
- d) estabeleçam interação da comunidade acadêmica com a sociedade, configurada pelo diálogo, a troca de conhecimento, a participação e o contato com as questões sociais complexas contemporâneas;
- e) promovam ações que expressem o compromisso social da Universidade, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, a educação das relações étnico-raciais, os direitos humanos, a educação indígena, os ribeirinhos, os quilombolas, a população LGBTQIA+, a agricultura familiar, a educação básica, os movimentos sociais e os grupos vulneráveis;
- f) incentivem a atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social, cultural e da saúde coletiva, reconhecendo e valorizando o saber popular;
- g) atuem na produção e construção de conhecimentos voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, de inovação e/ou tecnologia, atualizado e coerente com a realidade brasileira;
- h) contribuam na formação integral dos (as) estudantes, estimulando sua formação como cidadãos (ãs) críticos (as) e responsáveis;
- i) fomentem a formação cidadã de estudantes, formação essa marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos de modo profissional e interdisciplinar, valorizada e integrada ao currículo;

5. DOS TEMAS

5.1 De acordo com o Plano Nacional de Extensão, as ações deverão se enquadrar em uma ou mais áreas temáticas elencadas no **ANEXO I** (indicar a área temática na qual a proposta se enquadra dentro do resumo da proposta, em formulário eletrônico).

5.1.1. O proponente deverá escolher a área temática principal, uma vez que a proposta pode estar vinculada a mais de uma área temática).

6. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas deverão atender às seguintes etapas:

6.1.1. Da formulação da proposta de extensão:

6.1.1.1 As propostas deverão necessariamente apresentar projetos afins com as atuais políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional, em especial com as políticas sociais, culturais e tecnológicas; além de envolver os(as) estudantes de graduação e, se possível, de pós-graduação, regularmente matriculados(as) na instituição.

6.1.2. Das diretrizes nacionais de extensão (descritas principalmente em justificativa, objetivos e metodologia da proposta):

6.1.1.1 Indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, especialmente com impacto na formação do (a) estudante e na geração de novos conhecimentos;

6.1.1.2 Interdisciplinaridade e interprofissionalidade;

6.1.1.3 Impacto na formação do (a) discente;

6.1.1.4 Impacto social;

6.1.1.5 Relação dialógica com a sociedade.

6.2 Da constituição da proposta:

6.2.1. **RESUMO:** Apresentar, de forma clara e sucinta, o tema principal, os objetivos, a metodologia, a sustentação teórica das ações do projeto, além dos resultados e conclusões almejadas.

6.2.2. **JUSTIFICATIVA:** levar em consideração a relevância da proposta de Extensão, expondo a importância que terá para a sociedade e para o contexto social, a perspectiva de seu impacto acadêmico e social (na formação dos (as) estudantes, dos (as) servidores (as) e para as instituições parceiras). Mostrar a viabilidade de operacionalização e execução do Projeto de Extensão, argumentando de forma convincente sua realização. Informar se o Projeto de Extensão proposto é inédito ou constitui-se como continuidade de ações desenvolvidas em edições anteriores.

6.2.3. **OBJETIVOS:** o objetivo geral deve demonstrar a transformação que a ação pretende alcançar, precisa ser claro e deverá expressar o que se pretende alcançar com a execução do Projeto de Extensão junto à comunidade envolvida. Os objetivos específicos deverão apresentar as ações para os resultados almejados com a execução do Projeto de Extensão.

6.2.4. **METODOLOGIA:** deve apresentar a descrição de procedimentos e técnicas que serão utilizados na execução das atividades previstas. Deve-se

ainda explicar como será o desenvolvimento da proposta com a comunidade envolvida, considerando as condições remotas (*on-line*) e/ou presenciais.

6.2.5. **AValiação:** deve ser apresentada, de forma clara, os procedimentos para acompanhamento dos resultados de acordo com a característica de cada projeto. Os resultados deverão estar de acordo com a política de extensão universitária nacional (conforme critérios de avaliação FORPROEX–**ANEXO II**), de maneira a contemplar: a) Os indicadores quantitativos e qualitativos de avaliação da ação extensionista; b) Os respectivos procedimentos metodológicos da avaliação pretendida, apresentando os instrumentos a serem utilizados; c) O alcance dos objetivos do projeto; d) O efeito da participação da equipe de trabalho no problema social sobre o qual o projeto se debruça.

6.2.6. **PÚBLICO-ALVO:** indicar o número estimado de pessoas beneficiadas com a proposta (público externo à universidade).

6.2.7. **AÇÕES E FUNÇÕES:** descrever objetiva e claramente a função desempenhada pelos membros da equipe, que compõem a equipe executora do projeto, detalhando as ações pelas quais cada membro é responsável (a junção de ações e funções denomina-se plano de trabalho); em se tratando de estudantes participantes das ações, inserir as funções e ações que contribuirão para a sua formação acadêmica, carga horária mínima de 12 horas e máxima de 20 horas/semanais.

6.2.8 **CRONOGRAMA:** detalhar o cronograma de execução das ações extensionistas, explicitando cada uma das atividades a serem realizadas pelos membros da equipe executora da proposta, **APÓS** a aprovação do projeto (**ANEXO V**).

6.2.9 **DOS RECURSOS EXTERNOS:** Os projetos de Extensão com recursos financeiros externos e/ou com arrecadação própria, que possam alocar recursos para pagamento de bolsista de extensão, podem ser contempladas por este edital, contudo a gerência de tais recursos deve ser realizada por meio da Fundação de apoio da universidade, conforme instruções disponíveis em: <https://web.fundacaouniselva.org.br/frmElaboracaoProjetos.aspx> .

6.2.9.1. O proponente deverá inserir no SIEX o Plano de Trabalho disponível na página da Uniselva.

6.3, Para submeter propostas neste edital, o (a) proponente não poderá possuir qualquer pendência de relatório parcial e/ou final junto à CODEX/PROECE.

6.4. As propostas que não atenderem aos critérios descritos neste edital **não serão submetidas à análise**.

7. DOS (AS) ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO PARTICIPANTES

7.1. Este edital tem por objetivo contemplar estudantes de cursos presenciais de graduação da UFR, regularmente matriculados (as), com bolsas para o desenvolvimento de projetos de extensão.

7.2. Entende-se por estudante regularmente matriculado (a) aquele (a) que realizou sua matrícula junto ao registro escolar da UFR, que possui sua identidade acadêmica (número de RGA), e que cursa disciplinas, de acordo com o calendário acadêmico vigente, o que pode ser comprovado por meio do **ATESTADO** de matrícula;

7.3. **Não** poderão participar desta seleção:

- I. estudantes na condição de “aluno(a) especial”, ou seja, inscritos(as) em cursos de extensão, disciplinas isoladas ou atividades congêneres;
- II. Estudantes que não estejam matriculados (as) em cursos de graduação presencial na UFR;
- IV. Estudantes já contemplados (as) em outros editais de bolsas no âmbito da UFR.

8. DA VIGÊNCIA

8.1. Os projetos de extensão aprovados e contemplados com Bolsa Extensão terão vigência de maio a dezembro de 2022.

9. DA SUBMISSÃO DA PROPOSTA

9.1. As propostas de ações de extensão serão submetidas por meio do **Sistema de Extensão/SIEx - Link: <http://sistemas.ufmt.br/ufmt.sieux> (entrar como servidor: Login, CPF e senha dos sistemas da UFMT)**, dispensando a impressão e submissão da proposta por outro meio.

9.1.1. O sistema gerará um número de protocolo que será visualizado na página de submissão;

9.1.2. Todo o processo de submissão será **on-line**, inclusive para as instâncias acadêmicas e administrativas, as quais deverão anexar ata/extrato de ata de aprovação da documentação e relevância do projeto, o que deverá ser **anexada no Sistema de Extensão/SIEx**.

9.1.2.1. Em caso de dificuldade com a tramitação para as instâncias superiores via SIEx, tal tramitação deverá ocorrer via SEI, devendo o(a) responsável pelo colegiado/congregação anexar no SIEx as atas/extratos de atas das suas reuniões, dentro do prazo estabelecido neste edital.

- 9.1.2.2. O acompanhamento da tramitação, de acordo com o item 9.1.2.1, é de total responsabilidade do proponente, **respeitando-se os prazos estabelecidos neste edital**, não cabendo à CODEX/PROECE a responsabilidade destas ações;
- 9.1.2.3. O (A) proponente deverá anexar carta ou comprovante de anuência dos (as) parceiros (as) e/ou comunidade envolvida no momento da submissão do projeto (**ANEXO IV**);
- 9.1.2.4. Para as ações propostas por servidores (as) não vinculados a cursos, estas devem ser submetidas apenas à unidade administrativa à qual esteja vinculado (a).
- 9.1.3. Fica **vedado** o início das ações de extensão antes aprovação da proposta pela CODEX/PROECE.
- 9.2. Um (a) mesmo (a) proponente não poderá enviar mais de uma proposta de extensão como coordenador (a) nesse edital.

10. DA COMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS ACADÊMICAS E/OU ADMINISTRATIVAS

10.1. Compete aos representantes máximos das instâncias acadêmicas e administrativas, ter ciência e acompanhar os projetos desenvolvidos em suas unidades em todas as fases da sua execução, devendo, portanto:

10.2. Submeter os projetos e relatórios de extensão vinculados à unidade para análise e ciência em reuniões colegiadas;

10.3. Anexar a ata ou extrato de ata relacionada a proposta no Sistema de Extensão/SIEx, e emitir um parecer aprovando (ou não) os demais encaminhamentos relacionados à submissão da proposta;

10.4. Acompanhar a execução das ações de extensão realizadas pelo (a) proponente e equipe executora.

Parágrafo único: É permitida somente uma avaliação por *ad referendum*.

11. DA CERTIFICAÇÃO

11.1. Os (As) envolvidos (as) nas ações de Extensão poderão ser divididos (as) em dois grupos: Integrantes da Equipe Executora e Participantes de uma Ação de Extensão.

11.1.1. **Equipe Executora** é composta pelas pessoas que atuam na coordenação e/ou na execução do projeto de Extensão, desenvolvendo as funções de apoio, ministrante, expositor (a), consultor (a), moderador (a), tutor (a), assistente e outras funções disponíveis no Sistema de Extensão;

11.1.2. **Participante** é o público que se destina as ações de extensão, identificado no relatório para certificação.

11.2 A emissão dos certificados para a equipe executora das ações está condicionada à **aprovação** do relatório final pelas instâncias acadêmicas e administrativas e pela CODEX/PROECE;

11.3 Os (As) participantes das ações extensionistas (público-alvo) terão os seus certificados emitidos após relatório parcial e/ou final, pela equipe executora/coordenador(a) da ação, e devidamente aprovado pela CODEX/PROECE.

11.3.1 A emissão dos certificados para participantes das ações de extensão poderá ser realizada sem a aprovação do relatório final do Projeto de Extensão pelas instâncias superiores, desde que posteriormente as ações sejam registradas no relatório final e com o status de executadas, sob pena de não certificação da equipe executora.

11.3.2 No caso de necessidade de emissão de certificados para os(as) participantes (público-alvo) das ações antes da apresentação do relatório final no Sistema de Extensão–SIEEx, o(a)proponente deverá encaminhar processo via SEI para a GGE-CUR, solicitando a emissão destes e preenchendo a planilha conforme ANEXO V, e e-mail para codex.proece@ufr.edu.br;

11.3.3 Todas as informações que constam na planilha para emissão de certificados (ANEXO V) devem constar no relatório final da ação.

11.4 No caso de certificação de pessoas que estiveram envolvidas na execução do projeto e que não foram registradas no Sistema de Extensão–SIEEx, os(as) coordenadores(as) do projeto devem encaminhar processo via SEI para GGE-CUR fazendo tal solicitação, justificando os motivos e comprovando as participações (**ANEXO VI**).

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

12.1. A aplicação dos recursos orçamentários e financeiros deverá ser destinada a ações compatíveis com as diretrizes da Extensão Universitária da UFR;

12.2. Serão destinadas bolsas, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com duração de 8 (oito) meses, com início em maio e término em dezembro de 2022;

12.3. Os recursos financeiros para o Programa Bolsa Extensão UFR/PBExt/AF/2022 aprovados pela CODEX/PROECE serão liberados conforme dotação orçamentária aprovada pelo Conselho Universitário da UFR.

12.4. Não serão financiáveis, por este edital, salário e complementação salarial, outros serviços de terceiros - pessoa física, diárias, equipamento e/ou material permanente.

13. DAS RESPONSABILIDADES QUANTO AO RECURSO FINANCEIRO RECEBIDO

13.1. É responsabilidade do (a) estudante acompanhar a análise de todas as etapas estabelecidas neste edital.

13.2. A participação do (a) estudante inscrito (a) neste edital implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

13.3. A qualquer tempo, constatadas irregularidades nas informações prestadas pelo proponente/estudante, os mesmos serão comunicados pela CODEX/PROECE, com prazos específicos para a regularização dos dados.

13.3.1. No caso de repasses financeiros, o estudante terá até 15 (quinze) contados da data da referida comunicação, para ressarcir os valores recebidos indevidamente, via Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela CODEX/PROECE.

13.3.2. As informações prestadas neste edital, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do (a) estudante e a constatação de fraude neste processo seletivo poderá levar a sanções administrativas (nos termos do art. 17, I, da RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 17, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2004), sem prejuízo das responsabilizações civis ou criminais de acordo com artigos 298-299 do Código Penal Brasileiro.

13.4. Não haverá pagamento de valores retroativos, sendo o (a) estudante inserido na folha de pagamento a partir da lista de publicação do resultado.

14. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

14.1. Caberá à CODEX/PROECE/UFR, coordenar a análise e o julgamento das propostas.

14.2. A seleção das propostas obedecerá à três etapas:

14.2.1. **Etapla I - Análise documental após o preenchimento da proposta no SIEX:** Esta etapa, de caráter **ELIMINATÓRIO**, será realizada pela Comissão Gestora da CODEX/PROECE, será observado o cumprimento de todos requisitos formais de acordo com os critérios deste edital.

14.2.1.2. Os projetos que não apresentarem qualquer um dos itens observados como requisitos obrigatórios, não serão encaminhados para a avaliação.

14.2.3. **Etapla II - Análise proposta:** Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pelo grupo de parecerista, que observará o cumprimento dos seguintes itens:

14.2.3.1. As seções de resumo, justificativa, objetivos, metodologia, avaliação e público-alvo;

14.2.3.2. Cronograma detalhado das ações desenvolvidas pelos membros da equipe;

14.2.3.3. O parecer de aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), quando a ação proposta apresentar esta necessidade.

14.2.3.4. O **mérito extensionista**, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital e às diretrizes nacionais de extensão.

14.2.3.5. Cada proposta de Projeto de Extensão terá pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

14.1. Após as devidas análises (**ANEXO III**), os pareceristas e a CODEX/PROECE deverá:

14.1.1. Recomendar a ação com bolsa(s);

14.1.2. Retornar a ação para readequações indicadas;

14.1.3. Não recomendar a ação.

14.2. Após a análise do projeto os (as) proponentes devem acompanhar o resultado da avaliação, atentando-se para o fato de que ao abrir o SIEx e verificar que aparece o termo **HOMOLOGADO** na ação proposta, este **não** se refere ao deferimento da mesma, mas sim à avaliação realizada, que pode ser **APROVADA** ou **NÃO APROVADA**. Sendo assim, a leitura do parecer que foi homologado é obrigatória.

14.2.1. As ações que não forem aprovadas pela CODEX/PROECE não poderão ser iniciadas, sob pena de não serem devidamente certificadas.

14.2.2. Concluídas as etapas de avaliação das propostas, a CODEX/PROECE divulgará o resultado via SIEx e nas páginas da PROECE e UFR.;

14.3. O (A) proponente poderá executar ação recursal à decisão de recomendação da CODEX/PROECE, fundamentando a justificativa nos itens deste Edital, de modo a evidenciar a possibilidade de que a recomendação da CODEX/PROECE, eventualmente, não atentou adequadamente ao(s) item(ns) apontado(s);

14.3.1. A ação recursal deve tramitar via SEI, para o endereço CUR/GGE, **até 2** (dois) dias após a publicação do parecer de decisão, conforme cronograma anexo;

14.3.2. Não caberá recursos para propostas que **não** descumprirem quaisquer exigências constantes neste edital, seus anexos, emendas e posteriores retificações serão desclassificadas.

15. DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES E DA AVALIAÇÃO

15.1 O acompanhamento dos projetos ocorrerá a partir das seguintes etapas:

15.1.1. Assinatura do termo de compromisso dos(as) bolsistas pelo(a) coordenador(a) da proposta e bolsista(s), e encaminhado via processo SEI para GGE/CUR, juntamente com os documentos elencados no item 7.7 deste edital;

15.1.2. Monitoramento realizado pelas instâncias acadêmicas e/ou administrativas nas quais a proposta está vinculada e/ou órgãos parceiros;

15.1.3. Submissão dos relatórios de extensão e análise pela CODEX/PROECE, no Sistema de Extensão/SIEx, no prazo de até 30 (trinta) dias após a finalização do Projeto e/ou conforme calendário da CODEX/PROECE);

15.1.4. No relatório, deverão constar documentos que comprovem a realização das ações, tais como:

a) As ações desenvolvidas, previstas no projeto inicial, devem estar detalhadas no relatório e serem comprovadas por meio de lista de presença com nome e CPF dos(as) participantes, convite, fôlder, programação, fotos, *sites* e outras formas de registro;

b) As ações que não foram desenvolvidas deverão ser justificadas e também deverá ser informado como estas foram substituídas;

c) A avaliação do projeto, em termos dos resultados alcançados e/ou dificuldades enfrentadas, deverá ser apresentada no relatório conforme método de avaliação previsto no projeto inicial e, em caso de alteração no método de avaliação, constar justificativa;

15.2. Os trabalhos realizados e publicados no âmbito do edital devem observar as disposições contidas na Lei de Direitos Autorais – Lei nº 9.610/98;

15.3. Os proponentes deverão encaminhar relatórios parciais de atividades (modelo disponível no SEI) referente aos meses de agosto/22 (envio até 10 de agosto de 2022) e novembro (enviado até 10 de novembro de 2022) dos(as) bolsistas selecionados(as) neste edital via processo para GGE/CUR.

15.3.1. Em caso de alterações referente aos dados dos bolsistas deverá ser enviado processo via SEI para GGE-CUR,

16. DAS PUBLICAÇÕES

15.1 Todas as Ações de Extensão apoiadas pela UFR, quando apresentadas em qualquer tipo de evento (cursos, congressos, seminários *etc.*), assim como em materiais gráficos, impressos ou digitais (artigo em periódico, fôlder, *banner*, catálogo, *site*, *fan page*, canal de *YouTube etc.*) ou outras formas de publicação deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da UFR, incluindo a identidade visual da CODEX/PROECE/UFR;

15.2 É obrigatória a participação dos(as) bolsistas em quaisquer eventos organizados pela Universidade Federal de Rondonópolis que contemplem temáticas voltadas para a extensão, de maneira a divulgar o trabalho desenvolvido pelo projeto do qual fazem parte.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos na Coordenadoria de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis – CODEX/PROECE/UFR, pelo endereço eletrônico: codex.proece@ufr.edu.br ;

17.2. A CODEX/PROECE não assume qualquer compromisso de suplementação de recursos para fazer frente às despesas adicionais decorrentes de quaisquer fatores externos e/ou internos, relacionadas às ações apresentadas neste Edital;

17.3. O pagamento das bolsas previstas neste edital está condicionado à disponibilidade orçamentária da CODEX/PROECE/UFR para o ano de 2022;

17.4. As bolsas de extensão aprovadas nas respectivas Ações de Extensão deverão ser executadas de maio a dezembro de 2022;

17.5. A CODEX/PROECE reserva-se o direito de reajustar o número de bolsas, durante a execução dos projetos, tendo como base a análise decorrente do acompanhamento técnico das Ações de Extensão;

17.6. A qualquer tempo, este edital poderá ser revogado ou alterado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza;

17.7. Para situações não previstas neste edital, prevalecem as normas e procedimentos da CODEX/PROECE/UFR;

17.8. Os termos deste edital somente poderão ser impugnados mediante manifestação formal e fundamentada, apresentada à CODEX/PROECE até cinco dias úteis após a sua divulgação;

17.9. Não serão avaliadas propostas de extensão que não cumprirem o disposto neste edital.

17.10 Casos omissos serão tratados diretamente com a CODEX/PROECE via processo SEI.

18. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DESTE EDITAL

DATA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	LOCAL
------	------	-------------	-------

17/12/2021	Publicação do Edital Nº 02/CODEX/PROECE/PBExt Ações/2022 Programa de Bolsa Extensão.	CODEX/PROECE	https://ufr.edu.br/
17/12/2021 a 18/03/22	Período para submissão de propostas de extensão do Edital Nº 02/CODEX/PROECE/PBExt Ações/2022 - Programa de Bolsa Extensão.	Proponentes	https://sistemas.ufmt.br/ufmt.portalsistemas
18/03/22	Data final de submissão de propostas – fechamento do sistema.	Proponentes	https://sistemas.ufmt.br/ufmt.portalsistemas
21/03 a 05/04/22	Período de homologações pelas instâncias superiores avaliadoras.	Colegiados de cursos, institutos e faculdades.	https://sistemas.ufmt.br/ufmt.portalsistemas .
06 a 20/04/22	Período de Avaliação das propostas de extensão.	CAMEX/CODEX/PROECE	-
22/04/22	Divulgação do resultado parcial do Edital Nº 02/CODEX/PROECE/PBExt Ações/ 2022- Programa de Bolsa Extensão.	CODEX/PROECE	https://ufr.edu.br/
22 a 25/04/22	Período de recurso, junto à	Proponentes	https://sei.ufmt.br/sei/
27/04/22	Divulgação do resultado final do Edital Nº 02/CODEX/PROECE/PBExt Ações/2022 - Programa de Bolsa Extensão	CODEX/PROECE	https://ufr.edu.br/
28/04 a 04/05/22	Período reservado para seleção de bolsistas pelas coordenações de projetos e assinatura do Termo de Compromisso pelo(a) Bolsista de Extensão e responsáveis pela orientação e/ou coordenação; entrega de documentos de bolsistas à CODEX/PROECE	Proponentes	codex.proece@ufr.edu.br
Até 15/02/23	Período reservado para submissão dos relatórios finais dos projetos de extensão no SIEX.	Proponentes	https://sistemas.ufmt.br/ufmt.portalsistemas

Rondonópolis, 17 de dezembro de 2021.

Claudinéia de Araújo
Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis
PROECE

Ana Paola de Souza Lima
Coordenadoria de Extensão - CODEX/PROECE

ANEXO I

ÁREAS TEMÁTICAS - segundo Plano Nacional de Extensão:

I - COMUNICAÇÃO: comunicação social; mídia comunitária; comunicação escrita e eletrônica; produção e difusão de material educativo; televisão universitária; rádio universitária; formação e qualificação de

recursos humanos e de gestores de políticas públicas de comunicação social; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

II - CULTURA: desenvolvimento cultural; cultura, memória e patrimônio; cultura e memória social; cultura e sociedade; folclore, artesanato e tradições culturais; produção cultural e artística na área de artes plásticas e artes gráficas; produção cultural e artística na área de fotografia, cinema e vídeo; produção cultural e artística na área de música e dança; produção teatral e circense; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do setor cultural; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

III – DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: assistência jurídica; direitos de grupos sociais; organizações populares; questões agrárias; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de direitos humanos; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

IV - EDUCAÇÃO: educação básica (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio); educação e cidadania; educação à distância; educação continuada; educação de jovens e adultos; educação para a melhor idade; educação especial; incentivo à leitura; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de educação; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

V – MEIO AMBIENTE: preservação e sustentabilidade do meio ambiente; meio ambiente e desenvolvimento sustentável; desenvolvimento regional sustentável; aspectos de meio ambiente e sustentabilidade do desenvolvimento urbano e do desenvolvimento rural; educação ambiental; gestão de recursos naturais e sistemas integrados para bacias regionais; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de meio ambiente; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VI - SAÚDE: promoção à saúde e qualidade de vida; atenção a grupos de pessoas com necessidades especiais; atenção integral à criança, ao adolescente e ao jovem; à mulher, ao homem e ao idoso; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de saúde; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área; desenvolvimento do sistema de saúde; saúde e segurança no trabalho; esporte, lazer e saúde; hospitais e clínicas universitárias; novas endemias, pandemias e epidemias; saúde da família; uso e dependência de drogas; promoção à saúde animal em interesse à sua interação com o homem em diversas instâncias como: prevenção das zoonoses, ecoterapia, produção de alimentos de origem animal, valorização da saúde e respeito animal; atendimentos clínicos e cirúrgicos à animais de companhia e de produção;

VII – TECNOLOGIA E PRODUÇÃO: transferência de tecnologias apropriadas; empreendedorismo; empresas juniores; inovação tecnológica; pólos tecnológicos; direitos de propriedade e patentes; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas de ciência e tecnologia; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área;

VIII - TRABALHO: reforma agrária e trabalho rural; trabalho e inclusão social; educação profissional; organizações populares para o trabalho; cooperativas populares; questão agrária; saúde e segurança no trabalho; trabalho infantil; turismo e oportunidades de trabalho; formação e qualificação de recursos humanos e de gestores de políticas públicas do trabalho; cooperação interinstitucional e cooperação internacional na área.

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO (INDICADORES ELENCADOS PELO FORPROEX/UFMT)

Indicadores de Plano Acadêmico (PA) - págs. 38 e 39

Código e Nome PA3: Articulação extensão – ensino

Objetivo: Identificar a percentagem de programas e projetos de extensão articulados com o ensino.

Unidade de Medida: Quantitativa, percentual (%)

Código e Nome PA4: Articulação extensão – pesquisa

Objetivo: Identificar a percentagem de programas e projetos de extensão articulados com a pesquisa.

Unidade de Medida: Quantitativa, percentual (%)

Código e Nome PA5: Contribuições da extensão para o ensino e para a pesquisa

Objetivo: Avaliar contribuições geradas a partir da relação dialógica universidade e demais setores da sociedade materializadas em novas linhas e grupos de pesquisa implantados, mudanças curriculares, novas metodologias, outras

Unidade de Medida: Qualitativa, binária: SIM ou NÃO

Indicadores de Relação Universidade – Sociedade (RUS) - págs. 40 a 42

Código e Nome RUS2: Parcerias interinstitucionais

Objetivo: Identificar a proporção de convênios, contratos e acordos de cooperação com organizações do setor público/privado e movimentos sociais organizados em relação ao total de ações de extensão desenvolvidas.

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: parcerias/ações

Código e Nome RUS3: Envolvimento de profissionais externos na extensão da IPES

Objetivo: Avaliar o nível de colaboração de professores e técnicos de outras instituições e não acadêmicos com a extensão universitária.

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: colaboradores externos/ações

Código e Nome RUS5: Meios de comunicação com a sociedade

Objetivo: Avaliar a diversidade das mídias institucionais utilizadas na comunicação: sites, redes sociais, jornais, rádios, tv, outras.

Unidade de Medida: Qualitativos: modalidades de mídia

Código e Nome RUS6: Alcance da Prestação de Contas à Sociedade

Objetivo: Identificar os mecanismos utilizados para prestar contas à sociedade dos recursos recebidos, atividades desenvolvidas e resultados alcançados.

Unidade de Medida: Qualitativa: relação de instrumentos de prestação de contas utilizados

Código e Nome RUS7: Público alcançado por programas e projetos

Objetivo: Identificar o alcance dos programas projetos de extensão junto à comunidade externa

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: pessoas atendidas / programas + projetos

Código e Nome RUS8: Público alcançado por cursos e eventos

Objetivo: Identificar o alcance das ações de extensão junto à comunidade externa por meio de cursos e eventos.

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: pessoas atendidas / cursos + eventos

Código e Nome RUS9: Público alcançado por atividades de prestação de serviço

Objetivo: Identificar o alcance das ações de extensão (prestação de serviço) junto à comunidade externa.

Unidade de Medida: Unidade de medida - Quantitativa

Código e Nome RUS10: Ações de extensão dirigidas às escolas públicas

Objetivo: Avaliar o grau de compromisso da IES com o ensino público

Unidade de Medida: Quantitativa, percentual (%)

Código e Nome RUS11: Professores da rede pública atendidos por cursos de formação continuada

Objetivo: Avaliar o grau de compromisso da IES com o ensino público.

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: professor/curso

Código e Nome RUS12: Inclusão de população vulnerável nas ações extensionistas

Objetivo: Avaliar o grau de comprometimento social da IES com a população em situação de vulnerabilidade.

Unidade de Medida: Quantitativa, percentual (%)

Código e Nome RUS13: Municípios atendidos por ações extensionistas

Objetivo: Avaliar o percentual de municípios atendidos pelas ações de extensão em relação ao total de municípios que são abrangidos pela respectiva IES.

Unidade de Medida: Quantitativa, percentual (%)

Indicador de Produção Acadêmica (Prod) - págs. 43 a 45

Código e Nome Prod1: Ações de extensão desenvolvidas por modalidade

Objetivo: Avaliar o nível de oferta de ações de extensão (programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviço) relativamente ao total de alunos de graduação da IES

Unidade de Medida: Quantitativa, proporcional

Código e Nome Prod2: Produção de materiais para instrumentalização da extensão

Objetivo: Identificar a produção de materiais para orientação e apoio ao desenvolvimento das ações de extensão: livros, manuais, cartilhas, outros.

Unidade de Medida: Qualitativo: relação de materiais produzidos nos últimos 2 anos.

Código e Nome Prod3: Produção de livros ou capítulos com base em resultados da extensão

Objetivo: Identificar a produção de livros ou capítulos produzidos a partir de resultados das ações de extensão

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: publicação/ações

Código e Nome Prod4: Publicação de artigos em periódicos com base em resultados da extensão

Objetivo: Identificar a produção de artigos produzidos a partir de resultados das ações de extensão

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: publicação/ações

Código e Nome Prod5: Comunicações em eventos com base em resultados da extensão

Objetivo: Identificar a apresentação de trabalhos em eventos (congressos, seminários, colóquios etc) a partir de resultados das ações de extensão.

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: comunicações/ações

Código e Nome Prod6: Produções audiovisuais

Objetivo: Identificar o número de novas produções audiovisuais geradas a partir de resultados da extensão.

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: produções/ações

Código e Nome Prod7: Produções artísticas (exposições, espetáculos, outros)

Objetivo: Identificar o número de produções artísticas produzidas e lançadas a partir de resultados da extensão.

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: produções/ações

Código e Nome Prod8: Empreendimentos graduados em incubadoras

Objetivo: Identificar o número de novas empresas egressas de incubadoras da IES lançadas no mercado.

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: empresas/ações

Código e Nome Prod9: Cooperativas populares graduadas em incubadoras

Objetivo: Identificar o número de novas cooperativas populares egressas da Incubadoras de Cooperativas Populares da IES.

Unidade de Medida: Quantitativa, proporção: cooperativas populares

As propostas e o número de bolsas por projeto, serão classificados de acordo com os itens apresentados neste edital e contemplados na tabela a seguir:

Item Avaliado	Peso	Pontuação 0-5 pontos
Relevância e transformação social.	3	
Atuação do discente UFR e o impacto gerado na sua formação.	3	
Interação dialógica entre a comunidade acadêmica e os outros setores da sociedade.	3	
Aplicação, compartilhamento e produção do conhecimento.	2	
Clareza e coerência quanto aos objetivos e metas da proposta.	2	
Clareza e coerência quanto à metodologia da proposta.	2	
Clareza e coerência quanto ao público almejado da proposta.	2	
Clareza e coerência quanto ao cronograma da proposta.	1	
Clareza e coerência entre os recursos financeiros e as metas.	1	
Plano de execução do Projeto de Extensão em formato flexível (remoto - presencial).	1	
Resultados esperados e produtos/processos previstos provenientes da ação (livros, anais, artigos, textos, revistas, manual, cartilhas, jornal, relatório, vídeos, filmes, programas de rádio e TV, softwares, CDs, DVDs, partituras, arranjos musicais, entre outros)	1	

Escala de avaliação dos itens: A avaliação de cada item será baseada nos seguintes níveis da escala:

0	1	2	3	4	5
Ausente	Insatisfatório	Frac	Moderad	Bom	Satisfatório
e	o	o	o		

Sendo:

Ausente: não atende o item avaliado – 0%.

Insatisfatório: atende de 1% a 20% do item avaliado.

Frac: atende de 21% a 40% do item avaliado.

Moderado: atende de 41% a 60% do item avaliado.

Bom: atende de 61% a 80% do item avaliado.

Satisfatório: atende de 81 a 100% do item avaliado.

Em caso de empate de notas entre as propostas, será adotada a seguinte ordem, como critério de desempate:

- I. Maior nota no item Relevância e transformação social;
- II. Maior nota no item Atuação do discente e o impacto gerado na sua formação;
- III. Maior nota no item Interação dialógica entre a comunidade acadêmica e os outros setores da sociedade;
- IV. O/A proponente de maior idade de acordo com a Lei n. 10.741/2003.

ANEXO IV

MODELO DE CARTA DE ANUÊNCIA

CARTA DE ANUÊNCIA

Pela presente, declaro ter ciência da proposta apresentada e compartilho do desenvolvimento do Projeto de Extensão do Instituto/da Faculdade _____, a ser realizado pelos/as docentes e discentes do Curso de _____ intitulado “ _____ ” sob a coordenação do(a) professor (a): _____ e vice coordenação do(a) professor (a): _____ no período de _____.

Atenciosamente,

Nome Representante:

Nome Empresa/Entidade:

Cargo/função:

Contato:

CPF ou CNPJ:

ANEXO V

MODELO DE CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Projeto: _____

Coordenação: _____

ATIVIDADES	Abr/ 2022	Mai/ 2022	Jun/ 2022	Jul/ 2022	Ago/ 2022
ATIVIDADES	Set/ 2022	Out/ 2022	Nov/ 2022	Dez/ 2022	

CERTIFICAÇÃO ONLINE

(Está planilha precisa ser preenchida em documento de EXCEL e encaminhada via processo SEI para GGE-CUR,)

Título do projeto		
Nome do(a) coordenador(a):		
Contato:		
Vigência	Início:	Término:
Unidade Proponente:		

NOME DO(A) PARTICIPANTE	CPF	TÍTULO DO PROJETO	CARGA HORÁRIA	FUNÇÃO REALIZADA NO PROJETO

Conteúdo programático (Caso seja necessário)

